



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.679/2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE RELACIONA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REPASSES FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, INVIABILIZANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DOS CONTRATOS DE PROGRAMAS FIRMADOS, DENTRE ELES O CONTRATO DE PROGRAMA Nº 476/2020”

ROGER FERNANDES GASQUES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, por meio de contratos de programas firmados com o Município de Presidente Prudente-SP, realiza a gestão associada de vários serviços de unidades de saúde/assistência social, e dentre elas a gestão associada dos serviços de saúde Residência Terapêutica por meio do Contrato de Programa nº 476/2020;

CONSIDERANDO que para a gestão e execução responsável por parte do Consórcio dos serviços objetos dos respectivos Contrato de Programas, o Município contratante se obriga contratualmente a efetuar em prol do Consórcio o repasse mensal dos valores previstos na planilha orçamentária/parte integrante do referido Contrato de Programa;

CONSIDERANDO que o Consórcio, autarquia sem fins lucrativos, não tem receita própria para custear os compromissos financeiros relativos aos Contratos de Programas;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, atualmente, encontra-se em débito (junto ao CIOP) com os repasses mensais vencidos em setembro, outubro e novembro de 2023, de praticamente quase todos os Contratos de Programas pactuados (na área da saúde/assistência social e turismo), o que inclui Contrato de Programa nº 476/2020, no valor nominal de R\$ 12.159.942,15 (doze milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

CONSIDERANDO as inúmeras tentativas realizadas pelo Consórcio junto ao Município visando o saneamento da questão;

CONSIDERANDO que a situação dos atrasos já foi tratada na Reunião do Conselho Diretor de 11 de outubro de 2023 que, inclusive, contou com a presença do Srº Prefeito Municipal de Presidente Prudente-SP;

CONSIDERANDO que, também no dia 11 de outubro de 2023, foi realizada reunião administrativa perante o Ministério Público Estadual, com representantes do Consórcio, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e Secretária de Finanças, onde foi exposta a necessidade de regularização do débito.



CONSIDERANDO a notificação de rescisão e suspensão dos serviços formalizada em 28 de novembro de 2023, pelo Ofício CIOP 53/2023;

CONSIDERANDO que a situação dos atrasos foi novamente tratada nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 04 de dezembro de 2023 e de 11 de dezembro de 2023, ocasião em que o CIOP solicitou a regularização imediata dos débitos, para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços objetos dos Contratos de Programas firmados.

CONSIDERANDO que a ausência do repasse mensal por parte do Município de Presidente Prudente-SP, somado ao montante devido e já vencido de mais de doze milhões de reais, compromete a execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2023, o município informou a impossibilidade de regularizar o débito, de modo a permitir que a continuidade da execução dos serviços, DELIBEROU-SE, por unanimidade, através dos prefeitos presentes, pela suspensão da prestação dos serviços referentes a todos os Contratos de Programas da área da saúde/assistência social (o que inclui Contrato de Programa nº 476/2020) e Contrato de Programa de gestão do Complexo Turístico da Cidade da Criança, com a concessão de aviso prévio para cumprimento pelos empregados daqueles Contratos;

CONSIDERANDO que, não havendo o repasse financeiro por parte do Município CONTRATANTE, para o custeio dos serviços objetos dos Contratos de Programas, a execução destes contratos por parte do CONTRATADO releva-se inviável e impossível;

CONSIDERANDO, ademais, que os empregados contratados, segundo regra prevista no próprio edital de concurso, não possuem estabilidade.

E **CONSIDERANDO** por fim, a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do artigo 487 da CLT, aviso prévio para rescisão dos contratos individuais de trabalhos, à partir de 12/12/2023, aos (as) empregados (as) públicos (as), abaixo relacionados, vinculados ao Contrato de Programa nº 476/2020, firmados entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente-SP, observando-se a regra de redução de jornada de acordo com o previsto no artigo 488 da CLT, adotando-se o necessário:

ADELINA DIAS CARVALHO	091.731.908-70
ADRIANA DE OLIVEIRA DUARTE	282.550.418-18
ADRIANA LOPES DE O. PEREIRA	080.307.288-08
ADRIANA MORENO	097.511.008-01
ALINE DOS REIS CAMPOS	294.574.158-09
ALINE URISSE	048.318.399-73
AMANDA DIAS LINHARES	430.317.618-47
AMANDA STEFANI TORQUATO DA SILVA	424.419.618-88
ANDREIA CRISTINA DE BRITO	279.170.058-79



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	294.813.918-09
ANDRESSA LOPES DA SILVA	403.086.838-03
APARECIDO XAVIER DE SOUZA	117.217.398-23
CAMILA ALVES RIBEIRO	453.584.148-94
CAROLINE DA SILVA SANTOS	447.159.528-82
CELIA NILZA ANDRADE	101.206.828-50
CELIA P. DA SILVA NASCIMENTO	303.410.648-31
CELIO MOISES DA SILVA	390.396.268-63
CLEONILDE ROCHA DEPOLITO	250.365.548-33
CRISTIANE DA SILVA	097.508.978-11
DEBORAY A. COSTA CHINELLI	387.122.868-00
DIVANETE DE MATOS SANTOS	136.826.178-76
EDERSON LIMA MORAES	315.194.388-85
ELIANE DOS SANTOS SILVA	147.229.658-38
ELIANE LUCIANA SANTOS STUQUI	164.482.308-07
HELEN DOS REIS BOTT	429.781.048-48
ILMA THEODORO	474.340.669-20
IRENE ALVES DE MATOS LIMA	121.103.248-56
ISLANA OLIVEIRA SOUZA	489.164.408-74
JACQUELINE CEID FERREIRA	460.042.031-49
JANAINA A. PARPINELLI SILVA	230.534.418-02
JANCIELI PASSONE VIEIRA	395.947.808-94
JANE KARINE FERREIRA	269.148.298-70
JOSCMAR BATISTA BARBOZA	308.021.778-08
JOSE EDUARDO RODRIGUES	138.299.648-97
JUVENILDO ROSA FRANCA	319.646.688-40
LAIDE APARECIDA DA SILVA LOPES	916.867.929-72
LEANDRO DE SOUZA DA CONCEICAO	529.880.448-99
LETICIA DOS SANTOS BEZERRA	325.337.538-23
LUCIANA APARECIDA RODRIGUES	247.023.768-88
LUCIANA MOREL CABRIOTI	257.466.028-50
LUIZ E. DE SOUZA FRANCISCO	361.823.028-10
MARA REGINA ESTEVÃO MENDES	271.217.308-20
MARCIA ANDREA CHAGAS DA SILVA	252.886.788-39
MARCIA DO NASCIMENTO GONCALVES	325.724.478-94
MARCIA MENDONCA	822.089.991-34
MARIA EDUARDA MATIAS CARVALHO	422.533.448-18
MARIANE C. DE SOUZA SANTOS	427.675.598-02
MARILUCI VILELA SIRIBELI	097.476.628-33
MARILUCY MARTINS FARIA	362.454.418-70
MARTA L. N. BIELLI RODRIGUES	058.819.808-08
NEIDE PEIXOTO DA SILVA	097.402.248-90
NILCE RODRIGUES DE SOUZA	080.388.798-13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

NOELI PEREIRA DOS SANTOS	069.919.498-92
RENATA BERTI DA SILVA	226.270.458-90
ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA	063.281.088-26
SANDRA APARECIDA DE ANDRADE VIOTO	226.127.708-36
SILVANA M. DE OLIVEIRA SANCHES	300.147.088-76
SILVANA SOUZA SANTOS	117.314.498-60
SINVAL DOS SANTOS JUNIOR	224.062.198-28
SOLANGE BICALHO GOMES DA SILVA	223.096.418-63
SONIA M. SOARES GUEDES SILVA	249.753.728-35
STEFANIE TEIXEIRA DOS SANTOS	412.308.518-01
SUZELAINE L. MIYAGAKI NAPOLEAO	269.736.238-08
THAINE APARECIDA DE SOUZA	425.534.518-06
VALERIA DE JESUS RIBEIRO	064.840.918-03
VANESSA DE ARAUJO LUCACHAQUES	316.986.148-45
WELLINGTON FERNANDO CHINELLI	009.811.101-93
YNGRID N. DE ANDRADE CHAGAS	498.318.328-09

Parágrafo Único. Para a formalização e conhecimento individual dos trabalhadores, serão adotadas as medidas legais necessárias.

Art. 2º. A norma do artigo 1º não será aplicada aos empregados públicos cujos contratos de trabalho encontram-se suspensos ou interrompidos em razão do gozo de licença-saúde, benefício previdenciário, férias ou outro motivo que vede a dispensa do trabalhador, ficando postergada a concessão do aviso prévio a estes trabalhadores quando do término da suspensão dos respectivos contratos de trabalho ou cessação dos motivos que impeçam a sua dispensa.

Art. 3º. Observando-se a norma do artigo 489 da CLT, sobrevinda causa que altere os motivos que geraram a concessão do aviso prévio para dispensa dos trabalhadores, fica reservado ao CIOP, com a anuência do trabalhador, a revisão do ato de concessão do aviso prévio, de forma a torná-lo sem efeito, mantendo-se o contrato de trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - SP, 12 de dezembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra
Maria Lucia da Silva Oliveira
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP